

ATA Nº 252/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1
2
3 Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil, às oito horas e quarenta minutos,
4 na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas
5 Gerais, reuniu-se, pela ducentésima quinquagésima segunda vez, o seu Conselho
6 Universitário, presidido pelo professor Carlos Sigueyuki Sedyama, reitor em exercício, e
7 secretariada pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos Colegiados. Os
8 conselheiros presentes foram os que seguem: Leiza Maria Granzinolli, Walmer Faroni, José
9 Henrique de Oliveira, Maurinho Luiz dos Santos, Marcelo José Vilela, Luiz Aurélio Raggi,
10 Adriel Rodrigues de Oliveira, Frederico José Vieira Passos, Agostinho Lopes de Souza,
11 José Maurício de Souza Campos, George Henrique Kling de Moraes, Marlene Isabel
12 Vargas Vilorio, suplente do conselheiro Lúcio Antônio de Oliveira Campos, José Luís
13 Braga, Roberto Andrea Müller e seu suplente, Márcio Sampaio Sarmet Moreira, este com
14 direito a voz, Elza Maria Vidigal Guimarães, suplente do conselheiro Orlando Monteiro da
15 Silva, Lourival de Castro Vale, suplente da conselheira Sylvia Maria Machado
16 Vendramini, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Fernando Reis e sua suplente, Nádia Dutra de
17 Souza, esta com direito a voz, Carlos Gomes da Cunha, Álvaro de Araújo, José Rafael
18 Matias, suplente do conselheiro Paulo Roberto da Silva, Adriano Henrique Ferrarez e
19 Wantuir Lopes Ferraz. Os conselheiros Geraldo José da Silva Santana e Silvana Maria
20 Novaes Ferreira Ribeiro justificaram a ausência. Inicialmente, a presidência deu
21 conhecimento ao plenário da correspondência do conselheiro José Chequer, representante
22 da comunidade local, comunicando sua renúncia da representação neste Conselho e sua
23 substituição pelo suplente, vereador Wantuir Lopes Ferraz, e da correspondência da
24 Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA, comunicando a
25 eleição de seu presidente, Ângelo Antônio Ferreira, e vice-presidente, Vanda do Carmo
26 Lucas dos Santos. Deu conhecimento também da correspondência encaminhada pela
27 ANDIFES, comunicando que as negociações sobre a Remuneração Adicional Mensal
28 prometida pelo Governo aos servidores para a suspensão da greve está em andamento,
29 embora algumas divergências estejam dificultando a sua conclusão. Comentou a solenidade
30 de colação de grau, que transcorreu normalmente, e especialmente o grande sucesso da
31 Semana do Fazendeiro, com importantes e elogiadas inovações em sua organização, como a
32 Clínica Tecnológica. Deu notícia de que a transmissão do cargo ao novo reitor está marcada
33 para o dia 1º de novembro, às dezenove horas, no Centro de Vivência. Comunicou que os
34 pró-reitores, responsáveis por sua administração, estão cuidando das providências para que
35 a tradicional “Marcha Nico Lopes” ocorra sem problemas. Parabenizou o conselheiro
36 Adriano Henrique Ferrarez por sua eleição à Câmara de Vereadores de Viçosa. O
37 conselheiro Frederico José Vieira Passos comentou o expressivo aumento no número de
38 inscritos para o Vestibular 2001, que atingiu 23.873, um aumento de cerca de 50% sobre os
39 15.934 inscritos no Vestibular 2000. Isso atesta o acerto da decisão da Instituição de
40 aumentar vagas e oferecer novos cursos. De fato, o cenário atual da educação nacional
41 aponta para a necessidade da expansão do ensino universitário público, considerando o
42 empobrecimento das famílias das camadas médias e populares, em que se verifica a
43 expansão da demanda pela universidade. Além disso, devem-se ressaltar as expressivas
44 relações candidato/vaga dos novos cursos. Finalizando a parte de expediente, a presidência
45 informou que os programas de pós-graduação mestrado em Nutrição e mestrado em Física

46 Aplicada foram aprovados pela CAPES. A respeito da pauta da presente reunião, a
47 presidência justificou o interesse manifestado pelos diretores de Centros de Ciências na
48 aprovação dos regimentos dos Centros de Ciências e dos Departamentos, aproveitando a
49 mesma composição básica deste Conselho que elaborou o novo Estatuto e Regimento
50 Geral, o que facilitará a apreciação, à luz das normas maiores da Instituição. Explicou que o
51 novo reitor foi informado sobre o objeto desta reunião. Em seguida, a presidência submeteu
52 à apreciação do plenário as Atas 250 e 251, que foram aprovadas, com duas abstenções. A
53 respeito dos assuntos da pauta, o conselheiro Luiz Carlos dos Santos questionou a
54 oportunidade de sua apreciação neste momento e sugeriu que os assuntos fossem antes
55 amplamente discutidos na comunidade. Os conselheiros Maurinho Luiz dos Santos e Luiz
56 Aurélio Raggi explicaram que as minutas submetidas a exame foram encaminhadas, pelos
57 Diretores dos Centros de Ciências, aos Departamentos. Explicaram, também, que se trata de
58 regimentos básicos, comuns aos Centros de Ciências e aos Departamentos, em sua maior
59 parte apenas sistematizando dispositivos estatutários e do Regimento Geral, que tratam dos
60 Centros de Ciências ou dos Departamentos e têm a finalidade de servir como bases para a
61 elaboração posterior dos regimentos específicos de cada Centro de Ciências ou
62 Departamento. O conselheiro George Henrique Kling de Moraes propôs o adiamento da
63 discussão dos regimentos. O conselheiro Frederico José Vieira Passos propôs a discussão
64 dos regimentos, cumprindo a pauta. Votadas as propostas, foi decidido, por dezesseis votos
65 contra sete, proceder à discussão, conforme a pauta. Após essa decisão, retiraram-se do
66 plenário os conselheiros Adriano Henrique Ferrarez e Luiz Carlos dos Santos. Item 1-
67 REGIMENTO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS (00-09399) – após a apreciação, artigo por
68 artigo, e procedidas algumas alterações e acréscimos, foi aprovado, por unanimidade, o
69 Regimento dos Centros de Ciências. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução
70 14/2000, com o seguinte teor: “O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade
71 Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e
72 considerando o que consta no Processo nº 00-09399, RESOLVE aprovar o Regimento dos
73 Centros de Ciências, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e
74 cumpra-se. Viçosa, 27 de outubro de 2000. Carlos Sigueyuki Sedyiyama – Presidente.
75 ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO -
76 REGIMENTO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES
77 PRELIMINARES - Art. 1º - O presente Regimento contém normas relativas às atividades
78 didático-científicas e administrativas comuns aos Centros de Ciências da Universidade
79 Federal de Viçosa. Art. 2º - O Centro de Ciências, na forma do artigo 24 do Estatuto, é o
80 órgão que administra o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de
81 extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias,
82 regimentais e as resoluções emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores. Art. 3º - Os
83 Centros de Ciências, na forma do artigo 34 do Regimento Geral, sem prejuízo de outros que
84 vierem a ser criados, são: I – Centro de Ciências Agrárias; II – Centro de Ciências
85 Biológicas e da Saúde; III – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; IV – Centro de
86 Ciências Humanas, Letras e Artes. TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO
87 CENTRO DE CIÊNCIAS - Art. 4º - São órgãos do Centro de Ciências: I - De
88 Administração: a) Conselho Departamental; b) Diretoria. II - De Gestão dos Cursos de
89 Graduação: a) Câmara de Ensino; b) Comissões Coordenadoras; c) Coordenações de
90 Cursos. Art. 5º - Os Departamentos que compõem o Centro de Ciências têm constituição,

91 estrutura, competência e funcionamento estabelecidos em regimentos específicos,
92 respeitadas as normas legais e as disposições do Estatuto e do Regimento Geral. TÍTULO
93 III - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS - Art. 6º - O Centro de
94 Ciências é administrado: I - pelo Conselho Departamental; II - pelo Diretor. CAPÍTULO I -
95 DO CONSELHO DEPARTAMENTAL - Seção I - Da Constituição - Art. 7º - O Conselho
96 Departamental do Centro de Ciências é constituído: I - do Diretor do Centro de Ciências,
97 como seu Presidente; II - dos Chefes de Departamento; III - de um representante de cada
98 classe da carreira de magistério superior, eleito por seus pares, em processo coordenado
99 pelo Diretor do Centro de Ciências, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
100 IV - de um representante do corpo discente, eleito entre os estudantes dos cursos
101 pertencentes ao Centro de Ciências, com mandato de um ano; V - de um representante do
102 corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares em
103 processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, permitida a recondução. § 1º - Os
104 Chefes de departamentos, como membros natos, só poderão ser representados por seus
105 substitutos nomeados pelo Reitor. § 2º - Os membros representantes serão eleitos com os
106 respectivos suplentes, que os substituirão em caso de impedimento e os sucederão em caso
107 de vacância. § 3º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo
108 representante suplente para completar o mandato. Seção II - Das Atribuições - Art. 8º - O
109 Conselho Departamental é o colegiado consultivo e deliberativo, de jurisdição superior, do
110 Centro de Ciências, presidido pelo respectivo Diretor, competindo-lhe: I. coordenar a
111 execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão do respectivo Centro; II. compor o
112 Colégio Eleitoral para indicação, em lista tríplice, dos nomes para a escolha do Diretor de
113 Centro; III. elaborar o Regimento do Centro, bem como suas alterações, submetendo-o ao
114 Conselho Universitário; IV. aprovar nomes de docente e de servidor técnico-administrativo
115 para programas de capacitação, no País e no exterior; V. emitir parecer sobre a nomeação e
116 contratação de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Departamentos; VI.
117 propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e programas de pós-
118 graduação; VII. deliberar sobre alocação e realocação de recursos no tocante à criação,
119 extinção e distribuição de disciplinas; VIII. aprovar os programas analíticos das disciplinas
120 dos programas de pós-graduação propostos pelos Departamentos, para posterior deliberação
121 do respectivo Conselho Técnico; IX. aprovar nomes de docentes para atuarem na pós-
122 graduação; X. aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos e do Centro;
123 XI. indicar ou designar, conforme o caso, representantes do Centro de Ciências nos
124 conselhos; XII. estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro de
125 Ciências; XIII. designar membros de comissões especiais de professores para estudo de
126 assuntos que interessam às atividades do Centro de Ciências; XIV. aprovar as propostas
127 orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos; XV. propor ao Conselho
128 Universitário a concessão de dignidades universitárias; XVI. apreciar proposta de criação
129 de outros departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes, com vistas em
130 sua aprovação pelo Conselho Universitário; XVII. estabelecer medidas normativas, de
131 caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro de Ciências; XVIII.
132 propor modificações regimentais e estatutárias; XIX. apreciar as propostas de elaboração e
133 alteração dos regimentos dos Departamentos, submetendo-as ao Conselho Universitário;
134 XX. deliberar sobre homenagens a membros de seu pessoal docente e técnico-
135 administrativo; e XXI. deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência. Art. 9º

136 - O Conselho Departamental do Centro de Ciências funcionará com a presença da maioria
137 absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e
138 no Regimento Geral. § 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro
139 imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado. § 2º - As reuniões de
140 caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a
141 entrada a todos os interessados. Art. 10 - As reuniões do Conselho Departamental serão
142 convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de
143 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em
144 contrário. § 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição
145 dos membros do Conselho, para exame, imediatamente após a convocação. § 2º - A
146 convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de,
147 pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48
148 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do
149 Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.
150 Art. 11 - O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e
151 preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na
152 Universidade, ressalvadas as prioridades do CEPE e do CONSU. Parágrafo único - Perderá
153 o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões
154 consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração
155 incompatível com a dignidade da vida universitária. Art. 12 - Na falta ou impedimento do
156 Presidente do Conselho Departamental, a presidência será exercida pelo Chefe de
157 Departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de
158 condições, pelo mais idoso. Art. 13 - As reuniões do Conselho Departamental
159 compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a
160 comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta. § 1º - Mediante
161 consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à
162 reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de
163 Expediente. § 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo,
164 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º - No regime de urgência, a concessão de vista
165 será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes
166 de seu encerramento. Art. 14 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de
167 discussão e uma fase de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida
168 na condução dos trabalhos do Conselho Departamental. Art. 15 - As decisões do Conselho
169 Departamental serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição
170 em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral. § 1º - A votação será simbólica, nominal
171 ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas. § 2º - O
172 Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade. § 3º - Nenhum membro do
173 Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse
174 particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente. § 4º - Ressalvados os
175 impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos
176 da pauta. Art. 16 - De cada reunião do Conselho Departamental será lavrada ata pelo
177 secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação,
178 subscrita por ele e pelo Presidente. Art. 17 - O Presidente poderá vetar deliberações do
179 Conselho Departamental até 10 (dez) dias após a reunião em que forem tomadas. § 1º -
180 Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Conselho para, em reunião que se

181 realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto. § 2º - A rejeição
182 do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicará
183 aprovação definitiva da deliberação impugnada. Art. 18 - Em caso de urgência e, ou,
184 inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Departamental, o Presidente
185 poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião
186 que houver. CAPÍTULO II - DA DIRETORIA - Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo
187 do Centro de Ciências, com estrutura orgânica própria, cabendo-lhe administrar as suas
188 atividades. Art. 20 - Ao Diretor do Centro de Ciências, escolhido e nomeado na forma da
189 legislação vigente e do Estatuto da Universidade, compete, dentre outras funções
190 decorrentes dessa condição: I. representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar
191 suas atividades; II. zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro; III. convocar e
192 presidir as reuniões dos respectivos Colegiados do Centro; IV. presidir os colegiados dos
193 Departamentos de seu Centro a cujas reuniões esteja presente, observado o disposto no
194 artigo 18 do Estatuto; V. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Centro,
195 dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade; VI.
196 cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral
197 e do Regimento do Centro; VII. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho
198 Departamental, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as
199 providências necessárias à maior eficiência das atividades; VIII. compatibilizar a proposta
200 orçamentária do Centro, com base nas propostas dos Departamentos, para aprovação do
201 Conselho Departamental e posterior encaminhamento à Reitoria, para elaboração do
202 orçamento da Universidade; IX. emitir pareceres em assuntos de sua competência; X.
203 apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho Departamental, o Plano Anual de
204 Gestão do Centro; XI. sugerir ao órgão competente a abertura de processo administrativo
205 disciplinar; XII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, aplicando as sanções
206 disciplinares que sejam de sua alçada; XIII. baixar atos, bem como delegar poderes, nos
207 limites de suas atribuições; XIV. administrar o patrimônio do Centro, zelando pela sua
208 conservação; XV. convocar as eleições nos Departamentos e nos Colegiados do Centro;
209 XVI. propor a movimentação de servidores técnico-administrativos ao Conselho
210 Universitário, quando essa não se restringir ao âmbito do Centro; e XVII. decidir, em caso
211 de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento, “ad referendum” do
212 Conselho Departamental, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.
213 TÍTULO V - DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
214 DO CENTRO DE CIÊNCIAS - CAPÍTULO I - DA CÂMARA DE ENSINO - Art. 21 - A
215 gestão didático-pedagógica do ensino de graduação do Centro de Ciências será exercida
216 pela Câmara de Ensino do Centro, ressalvadas as competências do Conselho
217 Departamental, do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e
218 Extensão. Art. 22 - Os cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa, sem
219 prejuízo de outros que venham a ser criados, são os seguintes, por Centro de Ciências: I.
220 Cursos do Centro de Ciências Agrárias: a) Agronomia; b) Engenharia Agrícola e
221 Ambiental; c) Engenharia Florestal; d) Gestão de Cooperativas; e) Gestão do Agronegócio;
222 f) Zootecnia. II. Cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: a) Bioquímica; b)
223 Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura; c) Educação Física - Bacharelado e
224 Licenciatura; d) Medicina Veterinária; e) Nutrição. III. Cursos do Centro de Ciências
225 Exatas e Tecnológicas: a) Arquitetura e Urbanismo; b) Ciência da Computação; c)

226 Engenharia Ambiental; d) Engenharia Civil; e) Engenharia de Agrimensura; f) Engenharia
227 de Alimentos; g) Engenharia de Produção; h) Engenharia Elétrica; i) Física - Bacharelado e
228 Licenciatura; j) Matemática - Bacharelado e Licenciatura; k) Química - Bacharelado e
229 Licenciatura; l) Tecnologia de Laticínios – Bacharelado. IV. Cursos do Centro de Ciências
230 Humanas, Letras e Artes: a) Administração - Bacharelado; b) Ciências Contábeis -
231 Bacharelado; c) Ciências Econômicas - Bacharelado; d) Comunicação Social/Jornalismo; e)
232 Direito - Bacharelado; f) Economia Doméstica – Bacharelado e Licenciatura; g) Geografia -
233 Bacharelado e Licenciatura; h) História - Bacharelado e Licenciatura; i) Letras –
234 Licenciatura (Português/Literatura de Língua Portuguesa, Português/Francês,
235 Português/Inglês); j) Pedagogia; k) Secretariado Executivo Trilíngüe
236 (Português/Francês/Inglês). Seção I - Da Constituição - Art. 23 - A Câmara de Ensino
237 do Centro de Ciências será constituída de: I. Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;
238 II. Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro; III. 1 (um) membro
239 docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo
240 respectivo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos
241 já representados por Coordenador de Curso; IV. 1 (um) representante docente de cada um
242 dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato
243 de 2 (dois) anos; V. 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados
244 ao Centro, indicado pelo Conselho Departamental do Centro, com mandato de 2 (dois)
245 anos; VI. 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos
246 cursos de graduação vinculados ao Centro, com os respectivos suplentes, com mandatos de
247 1 (um) ano, permitida a recondução. Parágrafo único - Os representantes estudantis e seus
248 suplentes, referidos no inciso VI deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 40% da
249 carga horária de seus cursos e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente
250 em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.
251 Seção II - Das Atribuições - Art. 24 - À Câmara de Ensino do Centro de Ciências compete:
252 I. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro; II. exercer o
253 acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro,
254 coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras; III.
255 deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e os Departamentos, a respeito de
256 modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas oferecidas apenas
257 para os cursos do Centro; IV. analisar as propostas de modificações dos currículos dos
258 cursos do Centro; V. pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento
259 de vagas ociosas nos cursos; VI. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes
260 a assuntos relativos a disciplinas, no âmbito de sua competência; VII. deliberar sobre
261 equivalência de disciplinas; VIII. deliberar sobre as solicitações concernentes a
262 transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e rematrícula; IX. definir
263 e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do
264 Centro; X. propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro; XI. definir e
265 propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos cursos, Departamentos e
266 Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação; XII. pronunciar-se sobre a política de
267 contratação, capacitação e treinamento de docentes do Centro; e XIII. deliberar sobre
268 homenagens a membros de seu corpo docente. Seção III - Do Funcionamento - Art. 25 - A
269 Câmara de Ensino do Centro de Ciências funcionará com a presença da maioria absoluta de
270 seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no

271 Regimento Geral. Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro
272 imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara. Art. 26 - A Câmara de
273 Ensino do Centro reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por período letivo e,
274 extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus
275 membros. Art. 27 - As reuniões da Câmara de Ensino do Centro serão convocadas, por
276 escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e
277 oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário. § 1º -
278 Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do
279 Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação. § 2º - A convocação de reunião
280 extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois
281 terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas,
282 mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de
283 se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião. Art. 28 - O
284 comparecimento às reuniões da Câmara de Ensino é obrigatório e preferencial em relação a
285 qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, respeitadas as
286 prioridades do Conselho Técnico de Graduação, do CEPE e do CONSU. Parágrafo único -
287 Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três)
288 reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Câmara, ou tiver sofrido penalidade por
289 infração incompatível com a dignidade da vida universitária. Art. 29 - Na falta ou
290 impedimento do Presidente da Câmara de Ensino, a presidência será exercida pelo membro
291 Coordenador de Curso mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em
292 igualdade de condições, pelo mais idoso. Art. 30 - As reuniões da Câmara de Ensino
293 compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a
294 comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta. § 1º - Mediante
295 consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à
296 reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de
297 Expediente. § 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo,
298 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º - No regime de urgência, a concessão de vista
299 será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes
300 de seu encerramento. Art. 31 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de
301 discussão e uma fase de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida
302 na condução dos trabalhos dos Colegiados. Art. 32 - As decisões da Câmara de Ensino
303 serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário
304 do Estatuto ou do Regimento Geral. § 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta,
305 adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas. § 2º - O Presidente da
306 Câmara de Ensino terá apenas o voto de qualidade. § 3º - Nenhum membro da Câmara de
307 Ensino poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse
308 particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente. § 4º - Ressalvados os
309 impedimentos legais, nenhum membro da Câmara de Ensino poderá abster-se de votar nos
310 assuntos da pauta. Art. 33 - De cada reunião da Câmara de Ensino será lavrada ata pelo
311 secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação,
312 subscrita por ele e pelo Presidente. Art. 34 - O Presidente poderá vetar deliberações da
313 Câmara de Ensino até 10 (dez) dias após a reunião em que forem tomadas. § 1º - Vetada
314 uma deliberação, o Presidente convocará a Câmara de Ensino para, em reunião que se
315 realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto. § 2º - A rejeição

316 do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara de Ensino
317 implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada. Art. 35 - Em caso de urgência e,
318 ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento da Câmara de Ensino, o Presidente
319 poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião
320 que houver. CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO -
321 Art. 36 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a
322 administração do Centro de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora. Art.
323 37 - A Comissão Coordenadora será constituída de: I. 4 (quatro) a 6 (seis) professores
324 escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de listas tríplexes organizadas pelos
325 Colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino,
326 com mandatos de 4 (quatro) anos; II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito
327 por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução. § 1º - Em
328 caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados
329 em lista sêxtupla. § 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a
330 representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos. § 3º - O representante estudantil e
331 seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária de seu curso e não
332 terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do
333 que dependerá, também, sua permanência na Comissão. Art. 38 - À Comissão
334 Coordenadora compete: I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as
335 normas vigentes; II. aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso; III. avaliar,
336 anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à
337 Câmara de Ensino até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano; IV. organizar o
338 currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa
339 de estudos; V. propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações
340 procedidas; VI. propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse
341 do curso; VII. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo
342 modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso; VIII. propor
343 critérios de preenchimento de vagas do curso; IX. decidir sobre aproveitamento de créditos
344 ouvidos os Departamentos, quando necessário; X. pronunciar-se sobre solicitação de
345 estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino; XI. indicar, ao Diretor de
346 Centro, os professores orientadores auxiliares, se necessário; XII. indicar, ao Conselho
347 Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colar grau; XIII.
348 deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes a seus planos de
349 estudos; e XIV. opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos
350 concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos
351 Superiores. Art. 39 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes
352 por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou
353 pela maioria de seus membros. Art. 40 - As decisões da Comissão Coordenadora serão
354 tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º do
355 Regimento Geral. Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o
356 voto de qualidade. Art. 41 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras
357 a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções. Seção III
358 - Do Coordenador de Curso - Art. 42 - O Coordenador do Curso, a quem caberá a
359 presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo
360 Diretor do Centro de Ciências e designado pelo Reitor. Parágrafo único - Cada

361 Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro. Art. 43 - O
362 mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a
363 recondução. Art. 44 - São atribuições do Coordenador: I. convocar e presidir as reuniões da
364 Comissão Coordenadora do Curso; II. encaminhar os processos, com pareceres e
365 deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes; III. coordenar a
366 orientação acadêmica dos alunos do curso; IV. zelar pelo cumprimento das disposições
367 legais e regimentais concernentes ao curso; V. manter atualizados os dados históricos do
368 curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas; VI. manter atualizado
369 banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
370 VII. representar o curso na Câmara de Ensino do Centro de Ciências e no Conselho Técnico
371 de Graduação, como membro nato; e VIII. identificar as necessidades do curso e promover
372 gestões para seu equacionamento. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
373 TRANSITÓRIAS - Art. 45 - O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento geral,
374 comum a todos os Centros de Ciências, em conformidade com os dispositivos estatutários e
375 regimentais da Universidade. Art. 46 - Cada Centro de Ciências poderá incorporar a este
376 Regimento disposições complementares e suplementares, de acordo com suas
377 peculiaridades e necessidades específicas, elaborando um Regimento próprio, que deverá
378 ser aprovado pelo Conselho Universitário. Art. 47 - O presente Regimento passará a vigorar
379 após a aprovação pelo Conselho Universitário”. Item 2- REGIMENTO BÁSICO DO
380 DEPARTAMENTO (00-09399) - após a apreciação, artigo por artigo, e procedidas
381 algumas alterações e acréscimos, foi aprovado, por unanimidade, o Regimento Básico dos
382 Departamentos da UFV. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução 15/2000, com o
383 seguinte teor: “O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa,
384 órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o que
385 consta no Processo nº 00-09399, RESOLVE aprovar o Regimento Básico dos
386 Departamentos da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e
387 cumpra-se. Viçosa, 27 de outubro de 2000. Carlos Sigueyuki Sedyama – Presidente.
388 ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO -
389 REGIMENTO BÁSICO DOS DEPARTAMENTOS DA UFV - Art. 1º - O presente
390 Regimento Básico contém normas relativas às atividades didático-científicas e
391 administrativas comuns aos Departamentos da Universidade Federal de Viçosa.
392 CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS - Art. 2º - O Departamento,
393 nos termos do artigo 32 do Estatuto da UFV, é a unidade básica da estrutura universitária
394 para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de
395 pessoal, e compreenderá disciplinas afins. Art. 3º - Cada Departamento é responsável pelo
396 planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis
397 e para todos fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento
398 Geral da UFV. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA - Art. 4º - Cada
399 Departamento compreenderá, nos termos do artigo 34 do Estatuto: I. Corpo docente e
400 pessoal técnico-administrativo; II. Colegiado; III. Chefia; IV. Instalações e demais recursos
401 materiais necessários às suas atividades. Art. 5º - Cada Departamento poderá compreender,
402 de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, seções e serviços
403 suplementares. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO - Art.
404 6º - A administração do Departamento, nos termos do artigo 35 do Regimento Geral da
405 UFV, compete ao Colegiado do Departamento e à Chefia. Seção I - Do Colegiado do

406 Departamento - Art. 7º - O Colegiado do Departamento é o órgão consultivo e deliberativo
407 do Departamento, constituído de: I. todos os professores do quadro permanente lotados no
408 Departamento; II. 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os
409 respectivos suplentes, com mandato de um ano; e III. 1 (um) ou 2 (dois) representantes dos
410 servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com
411 mandato de 2 (dois) anos. § 1º - Os professores visitantes, associados e os contratados em
412 regime temporário poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto. § 2º - Os
413 representantes discentes poderão ser um da graduação e um da pós-graduação, conforme o
414 caso, escolhidos em processos definidos por normas institucionais próprias. § 3º - O
415 representante discente da graduação deverá ser escolhido entre os estudantes dos cursos
416 atendidos majoritariamente pelas disciplinas do Departamento. § 4º - A escolha do
417 representante dos servidores técnico-administrativos será feita em processo eletivo,
418 conduzido por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento. Art. 8º - Ao
419 Colegiado do Departamento, nos termos do artigo 37 do Regimento Geral da UFV, cabe: I.
420 propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho
421 Departamental e aprovação do Conselho Universitário; II. organizar a lista tríplice, nos
422 termos dos §§ 1º e 2º do artigo 33 do Estatuto da Universidade, visando à designação do
423 Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro; III. definir o
424 orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho
425 Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com
426 vistas em seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
427 IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e
428 conselhos; V. indicar nome de docente para atuar na pós-graduação; VI. definir prioridades
429 de áreas para abertura de concurso público de docentes; VII. aprovar os procedimentos
430 complementares dos concursos públicos de docentes; VIII. opinar sobre os processos de
431 contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no
432 Departamento; IX. propor a criação ou extinção de disciplinas de graduação e pós-
433 graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso; X. atribuir
434 encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das
435 atividades acadêmicas; XI. apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do
436 Departamento, para aprovação do Conselho Departamental; XII. aprovar os projetos de
437 pesquisa e de extensão do Departamento; XIII. aprovar as propostas de consultorias e
438 prestação de serviços dos docentes do Departamento; XIV. propor o plano de capacitação
439 docente, a ser submetido ao Conselho Departamental; XV. propor o plano de expansão do
440 quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho
441 Departamental; XVI. propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de
442 intenção ao Conselho Departamental; XVII. deliberar sobre as viagens técnicas de curta
443 duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios; XVIII.
444 escolher a comissão de avaliação final de estágio probatório do docente, composta de três
445 docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe de Departamento;
446 XIX. opinar sobre a avaliação final do docente, encaminhando-a à Comissão Permanente
447 do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação; e XX.
448 propor, ao Diretor do Centro de Ciências, por maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, a
449 destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso. Art. 9º - O Colegiado do
450 Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, nos termos

451 do artigo 2º do Regimento Geral da Universidade. Parágrafo único - Para efeito de
452 “quorum”, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os
453 relacionados no artigo 7º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de
454 treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento, a serviço da
455 Administração. Art. 10 - A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, em
456 sua ausência, ao docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou,
457 em igualdade de condições, ao mais idoso. § 1º - Nos termos do § 2º do artigo 5º do
458 Regimento Geral, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o
459 Reitor assumirá a presidência dos trabalhos. § 2º - Ressalvada a prioridade do parágrafo
460 anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do
461 Centro de Ciências assumirá a presidência dos trabalhos. Art. 11 - As reuniões do
462 Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por
463 iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de
464 assuntos, ressalvadas as disposições em contrário. § 1º - Os documentos referentes aos
465 assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame,
466 imediatamente após a convocação. § 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita
467 pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois
468 terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas,
469 mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. Art. 12 - O
470 comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as
471 prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade. § 1º - O membro nato que,
472 sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano,
473 incorre no descumprimento do artigo 91, inciso V, do Regimento Geral, sujeitando-se às
474 penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral. § 2º - O membro representante
475 que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do
476 Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida
477 universitária, perderá o mandato. Art. 13 - As decisões do Colegiado serão tomadas por
478 maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do
479 Regimento Geral da Universidade. § 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta,
480 adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas. § 2º - O Presidente do
481 Colegiado terá apenas o voto de qualidade. § 3º - Nenhum membro de Colegiado poderá
482 votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu
483 cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente. § 4º - Não poderão participar das
484 deliberações referentes à avaliação de período probatório de docentes membros que se
485 encontrem na mesma condição. Art. 14 - As reuniões do Colegiado do Departamento
486 compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata e a
487 comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta. § 1º - Mediante
488 consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à
489 reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de
490 Expediente. § 2º - Será facultada ao conselheiro o direito de vista de qualquer processo,
491 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º - No regime de urgência, a concessão de vista
492 será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes
493 de seu encerramento. Art. 15 - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro
494 das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo
495 Presidente. Art. 16 - O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado até 5 (cinco) dias

496 após a reunião em que forem tomadas. § 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente
497 convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar
498 conhecimento das razões do veto. § 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços)
499 dos membros do Colegiado implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada. Art.
500 17 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do
501 Colegiado, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao
502 Colegiado na primeira reunião que houver. Seção II - Da Chefia do Departamento - Art. 18
503 - A Chefia do Departamento, nos termos do artigo 39 do Regimento Geral da Universidade,
504 é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar as suas atividades. Art. 19 -
505 O Chefe do Departamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Universidade, será
506 designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de
507 lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento. § 1º - A lista tríplice será
508 organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis
509 de outra categoria, respeitada a hierarquia na carreira de magistério. § 2º - A lista tríplice
510 será organizada em reunião do Colegiado do Departamento presidida pelo Diretor do
511 Centro de Ciências. § 3º - O mandato do Chefe do Departamento coincidirá com o do
512 Reitor que o houver designado, permitida a recondução. Art. 20 – Compete ao Chefe do
513 Departamento, nos termos do artigo 40 do Regimento Geral da Universidade: I. administrar
514 e representar o Departamento; II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do
515 Departamento; III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado
516 do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e
517 extensão; IV. apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após
518 aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as
519 providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão; V.
520 encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária,
521 aprovada pelo Colegiado do Departamento; VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no
522 âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao
523 Diretor do Centro, para as providências; VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do
524 Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Centro e do
525 Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração
526 Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do Departamento;
527 VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino
528 e a execução dos demais planos de trabalho; IX. atestar a frequência dos docentes e
529 servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão
530 competente; X. orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em
531 estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso,
532 presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento; XI.
533 baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e XII. em caso de
534 urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento, o Chefe do Departamento
535 poderá decidir “ad referendum” do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será
536 submetida na próxima reunião que houver. Seção III - Das Comissões Internas do
537 Departamento - Art. 21 - O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter
538 permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias: I. Comissão de Ensino; II.
539 Comissão de Pesquisa; III. Comissão de Extensão. Art. 22 - As Comissões Internas de
540 caráter permanente do Departamento serão constituídas de até 5 (cinco) membros,

541 indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento. § 1º - O mandato
542 dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que os designou. § 2º -
543 Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo
544 membro completará o mandato daquele a quem substitui. Art. 23 - O Presidente de
545 Comissão Interna será escolhido e designado pelo Chefe do Departamento, dentre os seus
546 membros. Art. 24 - A Comissão Interna do Departamento tem como atribuição assessorar a
547 Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições
548 sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do
549 Departamento. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 25 - O presente
550 Regimento Básico dispõe sobre o funcionamento geral, comum a todos os departamentos,
551 em conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade. Art. 26 -
552 Cada Departamento poderá incorporar a este Regimento Básico disposições
553 complementares e suplementares, de acordo com suas peculiaridades e necessidades
554 específicas, elaborando um regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho
555 Universitário. Parágrafo único - Na ausência de um regimento próprio, o presente
556 Regimento Básico disciplinará o funcionamento do Departamento. Art. 27 - O presente
557 Regimento Básico dos Departamentos da UFV passará a vigorar após sua aprovação pelo
558 Conselho Universitário”. Após a aprovação do último Regimento, a presidência proferiu
559 suas palavras de despedida do Conselho, agradecendo a colaboração dos conselheiros
560 nestes últimos quatro anos. Às doze horas e trinta e cinco minutos, a reunião foi encerrada.
561 Para constar, foi lavrada a presente ata, que, se achada conforme, será assinada pelo
562 presidente e pelo secretário de Órgãos Colegiados.